



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão de Contratação

São Carlos, Capital da Tecnologia

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 12/2025

PROCESSO Nº 30688/2025

#### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO CARLOS/SP

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 08h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão de Contratação para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **IBAM - Licitação**, referente à licitação em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTO:

##### "Pergunta 1

De acordo com o edital e com o TR, a pontuação da equipe técnica engloba 3 perfis profissionais: Coordenador Geral, Coordenador Social e Coordenador Urbanístico. No Anexo III do TR, ao se indicar a equipe mínima que a contratada deverá dispor, são relacionados 6 perfis, com especificações sobre cada um. Na sequência, é apresentado um quadro de "profissionais que deverão comprovar capacidade" onde são relacionados 10 perfis. Sendo assim, perguntamos:

- a) Para os perfis que não pontuam, é necessário apresentar já na proposta os nomes dos profissionais? A licitante que não apresentar os 10 perfis do quadro na proposta técnica será desclassificada?
- b) Caso os profissionais que não pontuam devam ser apresentados já na proposta, é necessário apresentar também os documentos comprobatórios de experiência de acordo com o quadro de "profissionais que deverão comprovar capacidade"? Quais documentos desses profissionais devem ser apresentados?
- c) De acordo com o quadro de "profissionais que deverão comprovar capacidade", apenas o Coordenador Geral, o Coordenador Urbanístico e o Coordenador de Geotecnologia devem apresentar comprovação de experiências por meio de CAT. Entende-se que para os demais profissionais não será necessária a comprovação de experiência por meio de CAT. Está correto o entendimento?
- d) Quando se exige comprovação de experiência dos profissionais por meio de CAT, entende-se que deve ser apresentado, necessariamente, Certidão de Acervo Técnico com Atestado Registrado (CAT-A) pois se trata da modalidade de CAT que tem o atestado analisado pelo respectivo Conselho. Está correto o entendimento?
- e) Entende-se que serão aceitas exclusivamente CATs emitidas em nome do profissional indicado pela licitante para o perfil. Está correto o entendimento?

##### Pergunta 2

Quanto à pontuação no critério Formação Acadêmica da Equipe de Coordenação Executivo, são indicados pontos a serem atribuídos para os títulos de Especialização e de Mestrado. Não há previsão de pontuação para o título de Doutorado. Dessa forma, entende-se que os profissionais que apresentarem comprovação dos títulos de Mestrado e de Doutorado também obterão a pontuação máxima. Está correto o entendimento?

##### Pergunta 3

Para pontuação da NT2, a licitante deve apresentar documento abrangendo: Contextualização do assunto (até 10 pontos), Metodologia (até 10 páginas) e Programa de Trabalho (até 5 páginas). Entende-se que todo o conteúdo para atender esses quesitos devem se limitar a 25 páginas, respeitados os limites de cada item, sendo vedado quaisquer elementos adicionais, na forma de anexos, apêndices e similares. Está correto o entendimento?

##### Pergunta 4

Entende-se que a licitante que extrapolar os limites de páginas da Proposta Técnica será desclassificada. Está correto o entendimento?

##### Pergunta 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão de Contratação

São Carlos, Capital da Tecnologia

Quais as especificações (formato, margens, fonte, entrelinha) para apresentação da proposta técnica para a NT2 devem ser observadas?"

### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA

"Em resposta ao questionamento encaminhado pela empresa IBAM, a Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura informa:

#### Pergunta 1

De acordo com o edital e com o TR, a pontuação da equipe técnica engloba 3 perfis profissionais: Coordenador Geral, Coordenador Social e Coordenador Urbanístico. No Anexo III do TR, ao se indicar a equipe mínima que a contratada deverá dispor, são relacionados 6 perfis, com especificações sobre cada um. Na sequência, é apresentado um quadro de "profissionais que deverão comprovar capacidade" onde são relacionados 10 perfis. Sendo assim, perguntamos:

- a) Para os perfis que não pontuam, é necessário apresentar já na proposta os nomes dos profissionais? A licitante que não apresentar os 10 perfis do quadro na proposta técnica será desclassificada?
- b) Caso os profissionais que não pontuam devam ser apresentados já na proposta, é necessário apresentar também os documentos comprobatórios de experiência de acordo com o quadro de "profissionais que deverão comprovar capacidade"? Quais documentos desses profissionais devem ser apresentados?
- c) De acordo com o quadro de "profissionais que deverão comprovar capacidade", apenas o Coordenador Geral, o Coordenador Urbanístico e o Coordenador de Geotecnologia devem apresentar comprovação de experiências por meio de CAT. Entende-se que para os demais profissionais não será necessária a comprovação de experiência por meio de CAT. Está correto o entendimento?
- d) Quando se exige comprovação de experiência dos profissionais por meio de CAT, entende-se que deve ser apresentado, necessariamente, Certidão de Acervo Técnico com Atestado Registrado (CAT-A) pois se trata da modalidade de CAT que tem o atestado analisado pelo respectivo Conselho. Está correto o entendimento?
- e) Entende-se que serão aceitas exclusivamente CATs emitidas em nome do profissional indicado pela licitante para o perfil. Está correto o entendimento?

#### Respostas:

- a) O entendimento não está correto. O edital não exige a apresentação da relação dos profissionais cuja experiência não será mensurada na proposta técnica (profissionais que não pontuam) na fase de propostas ou de habilitação, sendo tal relação exigível apenas do licitante vencedor.
- b) A experiência dos profissionais que não pontuam na fase de avaliação da proposta técnica será exigível apenas do licitante vencedor. A experiência de referidos profissionais poderá ser comprovada pelo licitante vencedor por quaisquer meios legítimos, a exemplo da apresentação de atestados, contratos ou documentos correlatos.
- c) Será exigida a comprovação da experiência por meio da apresentação de CAT apenas para os casos expressamente previstos no edital e no Termo de Referência, a saber: Coordenador Geral, Coordenador Urbanístico e Coordenador de Geotecnologia.
- d) O entendimento não está correto. O edital não exigiu a apresentação da CAT-A.
- e) Sim, o entendimento está correto.

#### Pergunta 2

Quanto à pontuação no critério Formação Acadêmica da Equipe de Coordenação Executivo, são indicados pontos a serem atribuídos para os títulos de Especialização e de Mestrado. Não há previsão de pontuação para o título de Doutorado. Dessa forma, entende-se que os profissionais que apresentarem comprovação dos títulos de Mestrado e de Doutorado também obterão a pontuação máxima. Está correto o entendimento?

#### Resposta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Comissão de Contratação**

São Carlos, Capital da Tecnologia

O entendimento está correto. A indicação de profissional com os títulos de mestrado e doutorado ensejará a atribuição da pontuação máxima estabelecida no item 2.1.1.1 do Termo de Referência.

### **Pergunta 3**

Para pontuação da NT2, a licitante deve apresentar documento abrangendo: Contextualização do assunto (até 10 pontos), Metodologia (até 10 páginas) e Programa de Trabalho (até 5 páginas). Entende-se que todo o conteúdo para atender esses quesitos devem se limitar a 25 páginas, respeitados os limites de cada item, sendo vedado quaisquer elementos adicionais, na forma de anexos, apêndices e similares. Está correto o entendimento?

### **Resposta:**

Sim, o entendimento está correto.

Elementos adicionais de qualquer tipo ou formato deverão estar contidos nas 25 páginas.

### **Pergunta 4**

Entende-se que a licitante que extrapolar os limites de páginas da Proposta Técnica será desclassificada. Está correto o entendimento?

### **Resposta:**

O entendimento não está correto.

A extração do limite máximo de páginas não resultará na desclassificação da proponente, não tendo sido prevista tal consequência no edital. A extração do limite máximo de páginas para cada item ensejará apenas a desconsideração do conteúdo constante das páginas excedentes.

### **Pergunta 5**

Quais as especificações (formato, margens, fonte, entrelinha) para apresentação da proposta técnica para a NT2 devem ser observadas?

### **Resposta:**

As proponentes deverão observar parâmetros de razoabilidade na formatação de sua proposta técnica, sendo de sua responsabilidade a legibilidade da proposta apresentada.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
**Autoridade Competente**

Letícia Carrara  
**Agente de Contratação**

Suzy Queiroz  
**Membro**